



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

MA 2696.doc

L E I Nº 26, DE 17 DE OUTUBRO DE 1996.

"DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA BAÍA DE SEPETIBA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que, nos termos do Art. 64, ítem V, da L. O. M., promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Direito de se livrar eternamente da interferência constante de agentes químicos e poluentes;

- Direito de moradia sem o lançamento de esgotos em suas águas;

- Direito do uso de suas praias sem depredá-las;

- Direito de navegar sem sujar;

- Direito da Baía participar do desenvolvimento econômico do País, sem ser atingida pela predação do desenvolvimento desumano;

- Direito de suas águas transbordarem o Continente, quando seus manguezais, suas praias e seus direitos não são respeitados;

- Direito de lazer a quem precisa e peixe para quem tem fome;

- Direito de garantir a qualidade de vida das gerações futuras;

- Direito de dar tempo de criação e crescimento da fauna, não se permitindo a pesca predatória;

- Direito de ser um mar de correntes calmas;

- Um criadouro natural;

- Fonte de alimentos para uma pequena parte da humanidade;

Cont...



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA

- Direito de ser Baía de Sepetiba;
- Reserva de Guaratiba;
- Saco da Restinga;
- Baía de Mangaratiba;
- Baía de Ilha Grande;
- Direito de ser água não poluída;
- Direito de preservar suas ilhas, praias, manguezais e florestas nativas;
- Direito de ser paisagem e turismo, natureza e vida;
- Santuário ecológico, um pedaço de mar que depende de você.
- Um mar que você destrói, mas o mesmo que lhe dá vida.

PESCAR É PRECISO

DEPREDAR NÃO É PRECISO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA,
EM 17 DE OUTUBRO DE 1996.


EDUARDO PLATA BONDIM,
PRESIDENTE.